



1
2
3 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO**
4 **PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE**
5 **ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, REALIZADA NO DIA DEZ**
6 **DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE**

7 Às treze horas e trinta minutos do dia dez, do mês de dezembro de dois mil e quatorze, na
8 sala de reunião do Edifício New Concept Office, sede do CAU/GO, iniciou-se a Reunião
9 Ordinária da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação com os seguintes
10 pontos de pauta: a) **aprovação da pauta**; b) **análise de processos**; c) **homologação do**
11 **pedido de registro profissional**; d) **pedido de cancelamento de RRTS**; e) **pedido de**
12 **RRT extemporâneo**; f) **análise de propostas de convênio**; g) **discussão sobre**
13 **possibilidade inclusão de propostas de emprego e estágio no site do CAU/GO**; h)
14 **discussão sobre a emissão de RRT extemporâneo mediante o pagamento de multa**
15 **tendo em vista a resolução 31 do CAU/BR**; i) **discussão sobre cobranças de anuidades**
16 **de pessoas jurídicas de direito público**; j) **debate sobre aspectos relacionados ao**
17 **registro de profissionais de estrangeiros**; l) **apreciação de propostas extrapauta**; m)
18 **informes gerais**. Estavam presentes os Conselheiros Aluizio Antunes Barreira
19 (Coordenador Adjunto da CEPEF), Fernando Carlos Rabelo (em substituição ao Conselheiro
20 Titular Fernando Camargo Chapadeiro), Maria Eliana Jubé Ribeiro, e, ainda, a analista
21 técnica Giovana Lacerda Jacomini, e o Assessor de Apoio ao Colegiado João Antônio das
22 Chagas Silva. **Da análise de processos**: Após aprovação da pauta, foram analisados **nove**
23 **processos referentes a Autos de Infração**, tendo os Conselheiros decidido pelo
24 arquivamento do auto de infração nº 1000005155 (Eduardo Batista Barbosa); pela
25 manutenção da multa aplicada nos autos de infração nº 1000009763/2014 (Presta
26 Construtora e Serviços Gerais), 1000008660/2014 (Royal Garden Comércio e Distribuição
27 de Plantas), 1000010773/2014 (Shopping Buena Vista), 1000011610/2014 (Thais Meirelles
28 Vieira), 1000010800/2014 (Wanessa Clara da Silva), 1000011463/2014 (Aurovaldo José de
29 Deus), 1000009102/2014 (Allan Sávio Arquitetura e Urbanismo); e, pelo cancelamento da
30 multa nos autos nº 1000011605/2014 (Associação Jardins Madri); foram analisadas, ainda,
31 **oito denúncias**, tendo os Conselheiros decidido pelo arquivamento de ambas, a saber:
32 denúncia 1308 formulada em desfavor da Prefeitura de Luziânia, denúncia 4128 formulada
33 em desfavor de "Novas Ideias Consultoria e Urbanismo", denúncia 4464 formulada na forma
34 de reclamação a respeito de emissão de carteira de identificação profissional, denúncia
35 190861 formulada em desfavor da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, denúncia
36 4385 formulada em desfavor da Prefeitura de Luziânia, denúncia 4375 formulada em
37 desfavor de "Casa Oito Arquitetura", denúncia 4147 formulada em desfavor da Prefeitura
38 Municipal de Formosa, denúncia 2268 formulada por Muryan Assunção Martins. **Da**
39 **homologação de pedido de registro profissional definitivo**: foram analisados os pedidos
40 de registro profissional definitivo constantes nos autos do processo nº 206212/2014, tendo
41 os Conselheiros decidido pela homologação dos pedidos formulados por: Alyne de Moraes
42 Santiago, Lorena Calderari Gomes, Raíssa Leite Barbalho, Priscilla Sotério, Renata Maia
43 Queiroz, Kaio Afonso Araújo Vilanova, Guilherme Barbosa Ferreira, Mannix Dely Cordeiro de
44 Araújo, Jackeline Fernandes de Sousa, Maiane Marques Horbylon, Sasha Dall Agnol, Thiago
45 Medeiros Maia, Paula Serafim Vilela, João Pedro Mendanha de Oliveira, Denise Castro
46 Bufaiçal, Carla Sousa Alves, Ana Luiza Borges de Santana, Paulo Henrique Stival, Andréia
47 Regina Vendruscolo, Leticia de Faria Moreira e Larissa de Arantes Maia. **Dos pedidos de**
48 **cancelamento de Registros de Responsabilidade Técnica**: foram analisados **três**
49 **pedidos** de cancelamento de registro de responsabilidade técnica, tendo sido deferidos
50 aqueles formulados nos autos nº 192206/2014 (RRT nº 2448298 – Lígia Anice C. De
51 Barros), 192213/2014 (RRT nº 2093547 – Lígia Anice C. De Barros), 192220/2014 (RRT
52 nº 2385076 – Lígia Anice C. De Barros). **Dos pedidos de registro de Registros de**
53 **Responsabilidade Técnica Extemporâneos**: Foram analisados **seis processos** referentes



54 a registro de responsabilidade técnica extemporâneo, tendo os Conselheiros aprovado os
55 pedidos formulados nos seguintes processos: 203177/2014 (RRT nº 2795548 – Bruno Porto
56 Morem), 202718/2014 (RRT nº 2813771 – Alessandra Marina Nahas Mansour),
57 202778/2014 (RRT nº 2813762 – Alessandra Marina Nahas Mansour), 201837/2014 (RRT
58 nº 2834880 – Hugo Gomes Oliveira), 203598/2014 (RRT nº 2973193 – Flávia Marques
59 Porto de Assis), 203190/2014 (RRT nº 2677936 – Nilma Ferreira da Fonseca). **Da análise**
60 **de propostas de convênio:** os Conselheiros analisaram **duas** propostas de convênio
61 formuladas por RTG Especialização (autos nº 202122/2014) e Instituto Brasileiro de
62 Educação Continuada Ltda (autos nº 201302/2014). Após a análise das propostas
63 apresentadas a Conselheira Maria Eliana Jubé Ribeiro ponderou que, muito embora seja
64 benéfico ao Conselho a realização de convênios desta natureza, a divulgação dos cursos
65 em questão importaria na vinculação da credibilidade do Órgão em relação à empresa
66 postulante, de modo que, portanto, seria necessária uma análise mais cuidadosa a respeito
67 do serviço oferecido pelas instituições. Foi proposta, como requisito para a formalização da
68 parceria pretendida, a verificação das condições de regularidade legal, de infraestrutura e
69 qualidade dos cursos objetos das propostas. Aventou-se, ainda, a possibilidade da
70 realização de visitas de representantes do Conselho até os locais de ministração para a
71 conferência de suas condições estruturais. Acolhidas as sugestões propostas, os
72 Conselheiros decidiram por postergar a decisão a respeito dos pedidos formulados até que
73 as condições mencionadas sejam certificadas. **Da discussão sobre possibilidade de**
74 **inclusão de propostas de emprego e estágio no site do CAU/GO:** a Analista Técnica
75 Giovana Lacerda Jacomini informou aos Conselheiros que o Órgão tem recebido grande
76 quantidade de sugestões de profissionais para que seja divulgado, no site do Conselho,
77 propostas de emprego e estágio. A Conselheira Maria Eliana Jubé Ribeiro admitiu a
78 possibilidade, acrescentando que seria necessária a criação de um link, dentro do site do
79 CAU/GO, que conduziria a um ambiente eletrônico especialmente criado para esta
80 finalidade. Salientou-se, ainda, que a divulgação dependeria do atendimento de critérios a
81 serem fixados, especialmente aqueles respeitantes ao cumprimento do piso salarial para
82 arquitetos e às condições de regularidade do empregador. **Da discussão sobre a emissão**
83 **de RRT extemporâneo mediante o pagamento de multa, tendo em vista a resolução nº**
84 **31 do CAU/BR:** a analista técnica Giovana Lacerda Jacomini lembrou aos Conselheiros
85 sobre a vigência da Resolução nº 31 editada pelo CAU/BR, a qual determina, dentre outros
86 pontos, que, quando da emissão de RRT extemporâneo seja também aplicada a multa
87 respectiva para pagamento pelo profissional. A respeito, foram as discussões da Comissão
88 no sentido de se realizar campanha preventiva junto aos profissionais alertando-os sobre a
89 vigência da resolução e suas consequências, antes de se partir, diretamente, para a
90 aplicação da multa. **Discussão sobre a cobrança de anuidades de pessoas jurídicas de**
91 **direito público:** após a problemática ter sido exposta pela Analista Técnica Giovana
92 Jacomini, que salientou que os profissionais vinculados a estes órgãos não podem emitir
93 suas RRTs em razão da pendência financeira para com o Conselho, os Conselheiros
94 reafirmaram o posicionamento de que pessoas jurídicas de direito público também estão
95 obrigadas ao recolhimento das anuidades, fixando que a cobrança imposta é razoável e
96 obrigatoriamente exigível. **Do debate sobre aspectos relacionados ao registro de**
97 **profissionais estrangeiros:** os Conselheiros foram informados de que o órgão competente
98 do CAU/BR tem negado o registro a profissionais formados no estrangeiro quando, não
99 obstante o diploma tenha sido convalidado em território nacional, não são apresentadas
100 traduções juramentadas do histórico escolar e demais documentos correlatos. A analista
101 técnica Giovana Lacerda Jacomini informou que a Universidade Federal de Goiás tem por
102 política não exigir, para a convalidação do diploma estrangeiro, a tradução juramentada,
103 quando este é expedido nas línguas italiana, francesa, espanhola e inglesa. Foi a discussão
104 e a conclusão dos Conselheiros no sentido de que não cabe ao CAU/BR a realização do
105 processo de conformidade curricular, sendo certo que, uma vez convalidado o diploma pelo
106 órgão legalmente habilitado para tal (a Universidade), considerações outras a respeito da

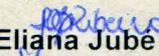
JPR



107 regularidade estariam superadas. Neste sentido, decidiu-se pela elaboração de uma carta a
108 ser encaminhada ao setor competente do CAU/BR onde se mencionem as discussões
109 realizadas no âmbito da Comissão. **Ato contínuo**, Rodolpho Antunes Eterno de Castro
110 Vizzotto, Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/GO realizou a diplomação, como
111 Conselheira Federal Titular, da Conselheira Maria Eliana Jubé Ribeiro, e, como Conselheiro
112 Federal Suplente, o Conselheiro Bráulio Vinicius Ferreira. Do que, para constar, eu, João
113 Antônio das Chagas Silva, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que, depois de lida e
114 achada conforme, será assinada por mim, pelos Conselheiros Aluizio Antunes Barreira
115 (Coordenador Adjunto da CEPEF), Maria Eliana Jubé Ribeiro, Fernando Carlos Rabelo, e,
116 ainda, a Analista Técnica Giovana Lacerda Jacomini. Goiânia, aos dez dias do mês de
117 dezembro de dois mil e quatorze.

118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133

Aluizio Antunes Barreira
Conselheiro


Maria Eliana Jubé Ribeiro
Conselheiro

Fernando Carlos Rabelo
Conselheiro


Giovana Lacerda Jacomini
Analista Técnica do CAU/GO


João Antônio das Chagas Silva
Assessor de Apoio ao Colegiado